

Art. 12- A cada 03(três) anos será necessário a renovação do selo, ficando o empreendedor obrigado a requerer junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a renovação do selo quinze (15) dias antes do vencimento, ficando o selo prorrogado até a realização da visita "in loco" pelos órgãos responsáveis.

Art. 13 – A comercialização e a entrega dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam a cargo do produtor.

Art. 14 - É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública municipal ou estadual, identificados com o Selo Arte, conforme Lei Federal já existente.

Art. 15 - Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a Integridade e qualidade sanitária, conforme determina o código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N° 1324/2023

Em, 12 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO:
POSTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA (POSTO SAMU JANICLEUDO FERNANDES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Passa a denominar-se POSTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA **JANICLEUDO FERNANDES DE LIMA**.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogadas as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB